



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CITO ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
CNPJ/CPF : 24.788.110/0001-28

Empreendimento : CITO ENERGIA PARTICIPACOES S.A.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Raja Gabaglia número/km 1255 Andar 2 Bairro Luxemburgo Cep 30380-435 Belo Horizonte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Fervedouro (LAT) -20.7625, (LONG) -42.3431

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS CADASTRO

Processo Administrativo Licenciamento : 374/2024

Motivo da decisão:

Após consultar a coordenação de apoio técnico, foi verificado que o empreendedor não atendeu totalmente as condicionantes referente a regularização da intervenção ambiental, estabelecida no Parecer Único nº 0188211/2019, sendo pré requisitos para a concessão da licença da fase seguinte (LO), modalidade Las Cadastro, e não solicitou prorrogação/exclusão da condicionantes. Conforme o Decreto 47.383/2018, Artigo 29 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. § 1º - A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. Além disso, o requerente não atendeu totalmente a informação complementar (ID157706) desse processo, assim, sugere-se o indeferimento.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 13/03/2024.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 13/03/2024 18:07 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.